

LEI N° 095 DE 15 DE AGOSTO DE 1.991.

Que dispõe sobre legalidade oficial das chácaras do loteamento municipal do Jardim Ouro Verde e dá outras providências.

Derivam Monteiro, Prefeito Municipal de Nova Olímpia Estado de Mato Grosso.

O PREFEITO MUNICIPAL faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogada a Lei nº- 065 de 29 de Novembro de 1.989, que dispõe sobre a chacara do Jardim Ouro Verde e dá outras providências.

Art. 2º - As referidas chácaras ficam distribuídas em regime de “comodato” (art. 1.248, do código civil).

Art. 3º- Para a distribuição em regime de comodato para os atuais moradores, os mesmos deverão ter desde a época, cumprindo os requisitos da Lei 35/88.

§ Único para verificação do cumprimento dos requisitos mencionados será criado uma comissão composta por um funcionário da prefeitura, um da Câmara e um engenheiro a ser indicado, que deverão apresentar um laudo de cada chacara contendo a descrição de toda benfeitoria existente, bem como mencionar o nome do comodatário que está assentado na área.

Art. 4º- A finalidade das chácaras será destinada à fomentação de hortifrutigranjeiros.

Art. 5º- Cada família só terá direito a uma única chacara e não terá direito aquele ou aquela família que já tiver alguma propriedade com área igual ou superior a da chacara.

Art. 6º- O comodatário poderá obter, através da Prefeitura Municipal, no cartório de Registro de Imóveis da Comarca a “Escritura de Comodato”.

Art. 7º- O não cumprimento do que trata os artigos desta Lei, caberá a Prefeitura Municipal retomar o referido imóvel do usuário.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 28 dias do mês de Agosto de 1.991.

DERIVAN MONTEIRO
Prefeito Municipal